



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Fixa O Calendário Tributário com prazo de recolhimento do IPTU/TSP relativo ao exercício de 2023, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda de Macaé, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 429, I, bem como o disposto no art. 130 da Lei Complementar nº 282/2018 – Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o pagamento do IPTU/TSP de 2023, que poderá ser quitado em cota única ou em até 09 (nove) cotas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU/TSP - 2023

Cotas	Cota única	Cota única	1ª parcela	2ª parcela
Vencimento	28/02/23	31/03/23	31/03/23	30/04/23

Cotas	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela
Vencimento	31/05/23	30/06/23	31/07/23	31/08/23	30/09/23

Cotas	8ª parcela	9ª parcela
Vencimento	31/10/23	30/11/23

§1º. Em obediência ao Calendário Tributário acima, o contribuinte fará jus aos seguintes descontos:

I – 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU/TSP até o vencimento da cota única em 28/02/2023.

II – 5% (cinco por cento) para o pagamento integral do IPTU/TSP até o vencimento da cota única em 31/03/2023.

§1º. A cobrança com valor total abaixo de 25 URM será realizada em cota única.

§2º. O valor de cada cota não poderá ser inferior a 25 URM.

§3º. O pagamento do IPTU/TSP será efetuado pelos contribuintes somente nos estabelecimentos bancários autorizados.

§4º. As cotas únicas e as parcelas estarão disponíveis no site www.macaerj.gov.br, a partir do dia 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O pagamento das cotas deverá ser feito nos vencimentos e em caso de atraso ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.

Art. 4º. O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º. Considera-se legalmente notificado o contribuinte após a publicação da presente Resolução.

Art. 6º. O prazo para a impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será até o dia 31/03/2023 e havendo cobrança na mesma guia de qualquer outro tributo além do IPTU será assegurada ao contribuinte a impugnação parcial do lançamento, com a emissão imediata de outra guia excluindo o valor impugnado, ficando suspensa a exigibilidade do crédito restante até o julgamento final do litígio.

Art. 7º. As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através do processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 8º. Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 9º. Os pedidos de isenção de IPTU/TSP dos imóveis de propriedade das entidades e associações de que trata o inciso VI, dos imóveis pertencentes à pessoa física portadora de qualquer das moléstias descritas no inciso III e dos imóveis alugados, dados em comodato ou arrendados aos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município, dispostos no inciso IV, todos do art. 127 da Lei Complementar nº 282/2018, poderão ser recebidos fora do prazo estabelecido no Calendário Tributário.

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses previstas no artigo anterior, os demais pedidos de isenção deverão ser requeridos até o dia 31/03/2023.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 03 de janeiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda